LEI nº 722 – de 14 de fevereiro de 1964.

Fixa o horário de expediente público dos Bancos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários desta praça manterão o seu expediente público, pela manhã, com início às 8 horas, de segundas às sextas feiras, salvo os dias feriados ou aqueles assim considerados, conforme tabela anual organizada pelo Sindicato dos Bancos do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O não cumprimento do horário fixado nesta Lei, implicará no pagamento, por parte do infrator à Prefeitura Municipal, da multa de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros m/cte), por dia de infração ocorrida.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 14 de fevereiro de 1964.

IZABELINO ABAD,
Prefeito

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.